

Termo de Referência 87/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
87/2023	130005-COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORç.E FIN. /DA/MAPA	RENATA OHANY SILVA OLIVEIRA	11/09/2023 16:39 (v 7.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		21000.065073/2023-11

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação do grupo artístico **G7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 08.323.135/0001-08, para realizar apresentação no Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, conforme condições e especificações descritas neste Termo de Referência.
- 1.2 - A contratação tem como objetivo instigar uma reflexão nos servidores e empregados públicos deste Ministério, abordando fatores de risco, sinais de alerta e estratégias de apoio para indivíduos que lidam com questões emocionais e pensamentos suicidas. Além disso, busca-se disseminar informações esclarecedoras sobre saúde mental, desfazendo conceitos preconcebidos e tabus associados ao assunto.
- 1.3 - A contratação de serviços de apresentação artística e teatral ocorrerá nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentação Artística	17850	Serviço	1 unidade	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00

- 1.4 - O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados do(a) dia 21 de setembro de 2023 (data prevista, sujeita a alteração), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1 - A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Trata-se da contratação, na modalidade por inexigibilidade, da empresa G7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 08.323.135/0001-08, para realizar apresentação artística no evento Setembro Amarelo a ser realizado no Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, previsto para o dia 21 de setembro de 2023. Este evento, que ocorrerá em formato híbrido, combinando participação presencial no MAPA Sede em Brasília-DF com participação virtual para demais estados, almeja promover um ambiente de conscientização e mobilização em torno da temática da saúde mental. A solução especificada a que se pretende contratar, adequa-se à necessidade de contribuir com o desenvolvimento de competências institucionais, com a qualidade de vida, bem-estar e valorização dos servidores e empregados públicos desta Pasta.

3.2 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 - Essa escolha se alinha ao inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que se refere à contratação artística;

4.1.2 - A empresa contratada deverá assegurar os serviços prestados e, caso surja algum problema técnico ou divergência, garantir o retorno da continuidade das atividades de imediato;

4.1.3 - A empresa contratada deve ser um artista renomado, comprovadamente competente e com ampla experiência profissional;

4.1.4 - A empresa contratada deverá fazer o briefing com a contratante para alinhar os objetivos da apresentação de acordo com a proposta;

4.1.5 - A empresa contratada deverá apresentar equipe técnica especializada, com qualidade e o quantitativo necessário na prestação dos serviços;

4.1.6 - A apresentação deverá ser realizada em um único momento, caracterizando assim um serviço não continuado;

4.1.7 - Todas as dinâmicas e atividades devem ser formatadas com foco na melhora de qualidade de vida e bem-estar dos servidores do MAPA, alinhado ao Objetivo Estratégico nº 22 do MAPA, conforme Plano Estratégico Mapa 2020-2031; e

4.1.8 - A empresa contratada deve fornecer uma declaração de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

4.1.9 - As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE estão previstas neste instrumento.

4.1.10 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 /21, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1.1 - não haverá necessidade tendo em vista se tratar de uma apresentação artística de momento único, com duração de 1h e 30 min.

4.2 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 - A realização do evento está prevista para ocorrer no dia 21 de setembro de 2023, de forma presencial e com transmissão ao vivo, no auditório Olacyr de Moraes, localizado no MAPA Sede, em Brasília-DF, das 15h às 16h30.

5.3 - A programação terá a duração total de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentação.

5.4 - Terá ampla divulgação prévia do evento por meio da comunicação interna do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, o Intercom, e na página da intranet do Órgão.

5.5 - A proposta da Contratada deverá conter, além do valor global, a cotação individualizada para os serviços prestados.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.1 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5 - Por se tratar de uma contratação feita em um único momento, não será necessário a utilização de preposto por este órgão.

Fiscalização

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.7 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9.2 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.1.3 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9.4 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9.5 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9.6 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9.7 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9.8 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.9.9 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Gestor do Contrato

6.10 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal,

conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Para a avaliação da execução do objeto será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados,
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8. DO RECEBIMENTO

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5 - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.1 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.6.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6.3 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.6.4 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.6.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7.1 - Não será mencionado sobre recebimento definitivo pois se trata de uma apresentação única, com duração de 1 hora e 30 minutos, pela empresa contratada.

8.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.11 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;

- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.15 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.16 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.17 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.20 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.21 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.22 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

8.23 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.24 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

8.28 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.29 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.30 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.31 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.32 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 - O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12 - Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

9.13 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.14 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.16 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.18 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.20 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.21 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

9.22 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.23 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.24 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.25 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.26 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.27 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.28 - Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.29 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.30 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.31 - Quanto à Qualificação Econômico-Financeira não será mencionado pois se trata de apresentação única, sem continuidade na prestação do serviço, a qual terá duração de 1 hora e 30 minutos, pela empresa contratada. E ainda, os aspectos da habilitação da empresa, sobretudo os ligados à qualificação técnica e econômica, estão discriminados no processo administrativo, no local onde consta a motivação da escolha do fornecedor.

9.32 - No que tange a Qualificação Técnica, não há menção neste documento tendo em vista a não obrigatoriedade da vistoria, devido a complexidade e o valor da contratação, bem como não ter sido considerada imprescindível a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme custos unitários em anexo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PLANO INTERNO: OPERASGPC

UG: 130005-CGE OF

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2000 – Demais atividades-meios necessárias à Gestão e à Administração da unidade

NATUREZA DE DESPESA: 339039-58

FONTE: 100

10.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SARA MARTINS

Integrante Requisitante

ANA PAULA DE SOUZA RODRIGUES LOPES

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 11/09/2023 às 16:39:24.

RENATA OHANY SILVA OLIVEIRA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 11/09/2023 às 16:38:18.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - INSTRUÇÃO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS.pdf (54.27 KB)
- Anexo II - ETP91_2023.pdf (81.32 KB)

**Anexo I - ANEXO I - INSTRUÇÃO DE MEDIÇÃO DE
RESULTADOS.pdf**

ANEXO I - INSTRUÇÕES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

AVALIAÇÃO DE REAÇÃO

1. Os serviços prestados serão avaliados conforme a tabela abaixo:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE REAÇÃO				
ITEM A SER AVALIADO	AVALIAÇÃO			
	ÓTIMO (9 E 10)	BOM (7 E 8)	RAZOÁVEL (5 E 6)	INSATISFATÓRIO (abaixo de 5)
Qualidade da apresentação				
Pontualidade dos artistas				
Clareza e objetividade na exposição de ideias				
Acessibilidade e atratividade da apresentação				
Disponibilidade no atendimento ao participante				

2. Os serviços são considerados insatisfatórios abaixo de 20 pontos.

FAIXA DE PONTUAÇÃO OBTIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO
32 a 40	0%
24 a 32	2%
16 a 24	3%
8 a 16	5%
abaixo de 8	10%

3. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 20 pontos.

4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

5. Poderá haver rescisão contratual nas seguintes condições:

- Desconto de 5% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação; Pontuação abaixo de 8 pontos.

6. Em virtude de alguns fatores que estejam fora do controle da contratada e que possam interferir no atendimento de metas, foram listadas algumas possibilidades em que a fiscalização analisará a aplicação ou não do desconto em razão de ocorrência verificada:

- Interrupção na transmissão; e
- Mudança nas legislações reguladoras da execução dos serviços de comissária, atribuindo novas responsabilidades à Contratada.

7. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação de acordo com o item 4 deste Instrumento de Medição de Resultados - IMR, em razão dos tópicos acima mencionados.

8. Não há necessidade de deslocamento. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas no Projeto Básico.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2023..

Anexo II - ETP91_2023.pdf

Estudo Técnico Preliminar 91/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 21000.065073/2023-11

2. Descrição da necessidade

Trata-se da contratação, na modalidade inexigibilidade, do grupo artístico G7, para fazer uma apresentação personalizada no evento Setembro Amarelo, a ser realizado no Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, previsto para o dia 21 de setembro de 2023. Este evento, que ocorrerá em formato híbrido, combinando participação presencial no MAPA Sede em Brasília-DF com participação virtual para demais estados, almeja promover um ambiente de conscientização e mobilização em torno da temática da saúde mental.

Inicialmente é importante salientar que, dentre as ações, programas e projetos impulsionados por esta Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho - DIVQVT, vinculada à Coordenação-Geral de Atenção à Saúde do Servidor - CGASS, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Gestão do Conhecimento - SGP e previstos para o ano de 2023, destaca-se o evento **Setembro Amarelo - Saúde Mental**, que é um tema de grande preocupação para todos os servidores do MAPA e da nossa sociedade, principalmente após a pandemia.

O “**Setembro Amarelo**” é uma campanha mundial de prevenção ao suicídio, que visa conscientizar a sociedade sobre a importância de falar abertamente sobre saúde mental e oferecer apoio às pessoas que enfrentam momentos difíceis.

No contexto organizacional, a saúde mental é crucial para os servidores do MAPA, cujo tempo é majoritariamente dedicado ao trabalho. Abordar essa temática não apenas combate o estigma associado, mas também estimula a busca por auxílio quando necessário. Isso é essencial para aprimorar o bem-estar e o desempenho dos servidores.

Além disso, ao cultivar uma cultura de apoio mútuo e cuidado, o MAPA contribui significativamente na redução de transtornos emocionais e, consequentemente, no risco de suicídio. Assim, o evento Setembro Amarelo emerge como uma oportunidade crucial para o MAPA reafirmar seu compromisso com a saúde mental de seus servidores.

A escolha do Grupo Humorístico G7 para o evento Setembro Amarelo é uma decisão pautada no seu histórico de sucesso em Brasília e região, sendo referência como grupo artístico e que já teve passagens neste Ministério, no qual obteve resultados positivos e também se mostrou eficiente na melhora de humor e saúde mental do quadro funcional deste MAPA. O grupo já realizou vários espetáculos culturais que marcam muito a vida das pessoas, especialmente a comédia onde as pessoas se

sentem muito felizes e o G7 com 20 anos de existência, é hoje a Companhia de Teatro mais bem sucedida de Brasília, e com o maior número de apresentações na capital. 70 mil pessoas em seus espetáculos somente em 2019. Mais de 150 mil seguidores nas redes sociais, e mais de 1,6 milhões de espectadores contabilizados. Em conformidade com as matérias anexadas ao SEI ((SEI nº 30645059) e (SEI nº 30645062)) e também na página 2 da proposta contém algumas entrevistas realizadas pelo grupo (SEI nº 30643137).

A apresentação do G7 tem como objetivo central estimular a transformação pessoal, fomentar a autoaceitação e incentivar a definição de metas por meio do humor. Isso permitirá abordar o tema de saúde mental com leveza e descontração, oferecendo aos servidores do MAPA uma oportunidade única. Essa experiência não apenas sensibiliza sobre a importância da saúde mental, mas também capacita com ferramentas concretas para promover mudanças positivas em suas vidas.

Diante desse cenário, é importante pontuar que o evento Setembro Amarelo e a contratação do Grupo Humorístico G7 estão alinhados com as diretrizes normativas e estratégicas em relação à promoção da saúde mental e qualidade de vida dos servidores. Cabe ressaltar ainda que diversas normas e regulamentações corroboram a importância da conscientização sobre a saúde mental no ambiente de trabalho:

O Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece a relevância da atenção à saúde dos servidores e a necessidade de promover ações preventivas e de assistência à saúde, incluindo o cuidado com a saúde mental.

Já a Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, SRH/MP nº 1.261, de 5 de maio de 2010, estabelece os Princípios, Diretrizes e Ações em Saúde Mental para orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC) da Administração Pública Federal. Essa portaria reconhece a relevância de cuidar da saúde mental dos servidores e destaca a necessidade de promover ações de prevenção, acolhimento, tratamento e reinserção social.

Além disso, a referida Portaria SRH/MP nº 1.261/2010 promove uma mudança de paradigma ao colocar a saúde mental dos servidores como uma prioridade na agenda da Administração Pública Federal. Ao destacar a necessidade de ações proativas de prevenção, atenção e cuidado em relação à saúde emocional dos servidores, a Portaria reconhece a importância de um ambiente de trabalho saudável, que promova não apenas a eficiência e a produtividade, mas também o bem-estar e a qualidade de vida dos colaboradores.

Nesse contexto, destacamos ainda o **Planejamento Estratégico 2020-2031 do MAPA** que, dentre os objetivos de suporte que consistem na base de sustentação para a realização dos resultados desta Pasta, há o **Objetivo Estratégico 22**, que dispõe sobre "**Valorizar os servidores e melhorar a cultura e o clima organizacional**".

Com o foco em atender ao referido Objetivo Estratégico, a **Portaria MAPA nº 567, de 22 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 23/03/2023**, instituiu a **Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho no MAPA**. Essa Portaria reconhece a importância de promover a saúde mental e estabelece diretrizes para a implementação de ações que visam ao bem-estar dos servidores.

Conforme o disposto no art 4º da referida Portaria, *in verbis*:

“São diretrizes da Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - PQVT:

I - zelo pela saúde no trabalho, com a conscientização de todos os profissionais quanto aos cuidados necessários, nos aspectos físico e mental, assim como o estímulo a hábitos saudáveis;

II - valorização e reconhecimento institucional, por meio da implementação de incentivos funcionais; e

III - promoção de melhoria da cultura e do clima organizacional no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, buscando o constante aperfeiçoamento do bem-estar organizacional.”

Além disso, é relevante destacarmos os eixos estruturais delineados pela referida Portaria, conforme descritos abaixo:

“I - integração: proporcionar bem-estar, de forma integrada, envolvendo os indivíduos e as diversas unidades organizacionais;

II - promoção da saúde: promover medidas educativas e informativas sobre a atenção, a promoção da saúde mental e física e a prevenção de doenças;

III - reconhecimento e valorização funcional: proporcionar valorização e incentivo funcional; e

IV - sustentabilidade: estimular a prática da responsabilidade socioambiental.”

Dessa forma, a contratação do Grupo Humorístico G7, no evento do Setembro Amarelo do MAPA encontra fundamentação sólida nos normativos vigentes.

Ao alinhar-se com o eixo estruturante de promoção da saúde da Política de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT), a apresentação oferece uma abordagem inovadora para sensibilizar sobre a saúde mental, promovendo autotransformação, autoaceitação e estratégias práticas de cuidado emocional. Essa escolha não apenas contribui para conscientização, mas também fortalece a cultura de bem-estar e resiliência, evidenciando a prioridade dada à saúde e ao desempenho global da equipe.

Pelo exposto, considerando as justificativas acima apresentadas, e com base nos princípios da Administração Pública de economicidade e eficiência, justifica-se a necessidade da contratação, na modalidade por inexigibilidade, do G7 Produções Artísticas Ltda, para apresentação sobre o tema Saúde Mental no evento Setembro

Amarelo a ser realizado no MAPA, previsto para o dia 21 de setembro de 2023, em formato híbrido para todos os servidores do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA (presencial no MAPA Sede em Brasília-DF e virtual para os demais estados).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO - DIVQVT	Renata Ohany Silva Oliveira de Alcântara

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os Requisitos para a contratação serão da seguinte forma:

- Essa escolha se alinha ao inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que se refere à contratação artística;
- A empresa contratada deverá assegurar os serviços prestados e, caso surja algum problema técnico ou divergência, garantir o retorno da continuidade das atividades de imediato;
- A empresa contratada deve ser um artista renomado, comprovadamente competente e com ampla experiência profissional;
- A empresa contratada deverá fazer o briefing com a contratante para alinhar os objetivos da apresentação de acordo com a proposta;
- A empresa contratada deverá apresentar equipe técnica especializada, com qualidade e o quantitativo necessário na prestação dos serviços;
- A apresentação deverá ser realizada em um único momento, caracterizando assim um serviço não continuado;
- Todas as dinâmicas e atividades devem ser formatadas com foco na melhora de qualidade de vida e bem-estar dos servidores do MAPA, alinhado ao Objetivo Estratégico nº 22 do MAPA, conforme Plano Estratégico Mapa 2020-2031; e
- A empresa contratada deve fornecer uma declaração de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. Levantamento de Mercado

Com base nos requisitos solicitados à empresa G7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ: CNPJ 08.323.135/0001-08, de acordo com a necessidade específica deste Ministério, identificou-se a pertinência da contratação do Grupo G7. Essa escolha se alinha ao inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que se refere à contratação artística. Além disso, os serviços e objetos previamente prestados, detalhados nas três Notas Fiscais Eletrônicas (SEI nº 30678228), apresentam similaridade com a natureza da contratação desejada pelo MAPA, além do registro de

serviços prestados pela empresa anteriormente à Administração Pública, no painel de preços (SEI nº 30643126).

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se da contratação, na modalidade inexigibilidade, do grupo artístico G7, para fazer uma apresentação personalizada no evento Setembro Amarelo, a ser realizado no Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, previsto para o dia 21 de setembro de 2023. Este evento, que ocorrerá em formato híbrido, combinando participação presencial no MAPA Sede em Brasília-DF com participação virtual para demais estados, almeja promover um ambiente de conscientização e mobilização em torno da temática da saúde mental.

A solução especificada a que se pretende contratar, adequa-se à necessidade de contribuir com o desenvolvimento de competências institucionais, com a qualidade de vida, bem-estar e valorização dos servidores e empregados públicos desta Pasta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa a ser contratada é de um grupo de Companhia de teatro/comédia, o G7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para fazer uma apresentação sobre o tema “Setembro Amarelo” no evento Setembro Amarelo a ser realizado no Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, previsto para o dia 21 de setembro de 2023, às 15h, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos. Insta esclarecer que, considerando que a apresentação será acessível tanto presencialmente como online, a mesma será disponibilizada a todos os servidores, empregados públicos do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, visto que será um evento fechado, sendo um valor único a ser contratado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19.000,00

Em atendimento ao que preceitua o art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, parágrafo § 1º, foi solicitado ao futuro contratado a documentação exigida da referida IN, *in verbis*:

“§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Nessa perspectiva, o contratado disponibilizou os documentos contratuais e fiscais de objetos idênticos, comercializados por ela de acordo com o art. 7º da IN SEGES/ME nº 65 /2021, que será anexado nos autos do processo de contratação.

Assim, considerando que a quantidade a ser contratada é de 01 (um) grupo artístico, o custo estimado para a pretensa contratação será de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), com carga horária aproximada de 01h30 (uma) hora e trinta minutos de duração.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	Apresentação Artística: Setembro Amarelo	Serviço	01	R\$ 19.000,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de um único item, não há que se falar em parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou independentes para o objeto desta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Ministério da Agricultura e Pecuária – PE Mapa 2020-2031, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/age/plano-estrategico-do-mapa> do Mapa, aprovado pela Ministra Tereza Cristina por meio da Portaria nº 375, de 23 de novembro de 2020, o qual possui objetivos agrupados nas perspectivas de resultado, processo e suporte, respectivamente.

Os objetivos de suporte são a base de sustentação para a realização dos objetivos da dimensão de Processos e resultados.

Nesse contexto, a Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho, da Coordenação-Geral de Atenção à Saúde do Servidor, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Gestão do Conhecimento, trabalha na perspectiva de suporte para o aperfeiçoamento da gestão de pessoas, de acordo com o Objetivo Estratégico 22 – Valorizar os servidores e melhorar a cultura e o clima organizacional, utilizando como base a Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, instituída pela PORTARIA MAPA Nº 567, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Id do Item no PCA 251/2023 130005-137/2022

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação Grupo Humorístico G7 oferece uma oportunidade de promover transformações positivas no ambiente de trabalho, alinhadas com a Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do MAPA. Ao sensibilizar os servidores e empregados públicos sobre a importância do bem-estar emocional, a apresentação pode aumentar o engajamento, a saúde mental e a motivação da equipe, contribuindo para metas organizacionais e um ambiente mais produtivo.

Além disso, ao desmistificar conceitos relacionados à saúde mental, a apresentação tem o objetivo de incentivar os servidores e colaboradores a buscar apoio quando necessário, ajudando a reduzir casos de depressão e ansiedade, e contribuindo para um ambiente de trabalho saudável e resiliente, em linha com os objetivos do MAPA.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas em relação à realização da apresentação do Grupo Humorístico G7 deverão ser por conta dos profissionais contratados, com exceção do auditório, equipamentos sonoros tais como caixas de som, microfones, mesa de sonoplastia, e divulgação do evento, os quais serão de responsabilidade deste Ministério e da rede de comunicação interna.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que a realização da apresentação será presencial e online, apenas no que tange a parte presencial, o impacto ambiental poderá ocorrer:

- **Consumo de Energia:** A preparação do auditório, incluindo iluminação, equipamentos audiovisuais e sistemas de climatização, pode resultar em um consumo significativo de energia, aumentando a pegada de carbono do evento;
- **Uso de Espaço:** O espaço utilizado para o evento pode estar sendo retirado de outras atividades mais sustentáveis ou causar alterações no ambiente local.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

Em atendimento ao que preceitua a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a equipe manifesta que esta contratação não terá caráter sigiloso.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SARA MARTINS

Integrante Requisitante

ANA PAULA DE SOUZA RODRIGUES LOPES

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 04/09/2023 às 18:51:07.

RENATA OHANY SILVA OLIVEIRA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 04/09/2023 às 18:50:40.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

DESPACHO

Processo nº 21000.065073/2023-11

Interessado: DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO - DIVQVT

Assunto: Contratação de empresa especializada em apresentações de palestras e teatros para o evento Setembro Amarelo.

Senhora Subsecretária de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento,

1. Tratam-se os autos de contratação da Companhia Artística Grupo G7, inscrita sob CNPJ nº 08.323.135/0001-08, para o evento do Setembro Amarelo, previsto para o dia 21 de setembro de 2023, cujo objetivo é proporcionar aos servidores deste Ministério, uma apresentação com palestra e apresentação teatral e musical, a fim de trazer a conscientização sobre prevenção do suicídio de maneira descontraída, diálogos abertos e alegres sobre um tema sensível. A abordagem humorística pode criar uma atmosfera receptiva para discutir tópicos relacionados à saúde mental, diminuir o estigma e incentivar a busca por ajuda, mantendo o foco na resiliência e esperança.
2. Sobre o assunto, informamos que foi necessário realizar alguns ajustes técnicos nos artefatos da contratação e, por isso, juntamos novamente aos autos o Termo de Referência (30848185) e os Estudos Técnicos Preliminares (30848305).
3. Na oportunidade, destacamos que os documentos acima mencionados foram confeccionados no sistema do Compras.gov.br, todavia, por erro ocasionado no sistema, a integrante requisitante Sara Martins não conseguiu assiná-los, constando assim apenas as assinaturas das integrantes administrativo e técnico Ana Paula de Souza Rodrigues Lopes e Renata Ohany Silva Oliveira.
4. Assim, a integrante requisitante valida o Termo de Referência (30848185) e os Estudos Técnicos Preliminares (30848305) por meio da assinatura deste documento.
5. Desta feita, elevamos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento - SGP para análise, com posterior envio à Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração - SPOA, com vistas à Coordenação-Geral de Aquisição - CGAQ, visando a continuidade do pleito e suas devidas providências, com a urgência que o caso requer.

Assinado eletronicamente

RENATA OHANY SILVA OLIVEIRA DE ALCÂNTARA

Chefe da Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho

Assinado eletronicamente

ANA PAULA DE SOUZA RODRIGUES LOPES

Coordenadora-Geral de Atenção à Saúde do Servidor

De acordo. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas. Encaminhe-se à Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração - SPOA, com vistas à Coordenação-Geral de Aquisição - CGAQ, conforme proposto.

Assinado eletronicamente

SARA MARTINS

Subsecretária de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE SOUZA RODRIGUES LOPES, Coordenador(a) Geral de Atenção a Saúde do Servidor**, em 11/09/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA OHANY SILVA OLIVEIRA DE ALCANTARA, Chefe da Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho**, em 11/09/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SARA MARTINS, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento**, em 12/09/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30848371** e o código CRC **0747C519**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SERVIÇO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
AUTORIZAÇÃO

Processo nº 21000.065073/2023-11

Interessado: Subsecretaria de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento

Inexigibilidade nº 08/2023

O SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da competência estabelecida pelo art. 2º, inciso III, da Portaria MAPA nº 557, de 9 de fevereiro de 2023 e considerando o art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

AUTORIZAR o registro da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023, com fulcro no inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a contratação do grupo artístico G7 Produções Artísticas Ltda., para realizar apresentação no Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, conforme condições e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda 105/2022(SEI nº 30543037) e no Termo de Referência 87/2023 (SEI nº 30848185), no valor total de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**.

Restando claro que a autorização está estritamente relacionada a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõe o processo de contratação.

(assinado digitalmente)

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 15/09/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

